

PORTARIA Nº 350 DE 25 DE MAIO DE 2017

*“Define o valor máximo de refeições admitido nos adiantamentos e dá outras providências”.*

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, no uso de suas atribuições, decreta:

Considerando a necessidade de se definir um valor máximo por refeição de agentes políticos em ações fora da cidade,

**RESOLVE:**

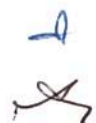
**Art. 1º** - Definir o valor máximo de refeições realizadas por agentes políticos ou agentes em colaboração, em ações oficiais fora da cidade de Salto:

- a) R\$100,00 (cem reais) quando realizadas no Estado de São Paulo;
- b) R\$200,00 (duzentos reais) quando realizadas no Distrito Federal ou nos demais Estados da Federação.

**Art. 2º** - É obrigatório que no processo de prestação de contas do adiantamento seja apresentado:

- a) nota fiscal ou cupom fiscal discriminativo, legível e sem rasuras;
- b) indicar o nome e CPF dos agentes que participaram da refeição.

**Art. 3º** - Considera-se agentes em colaboração, agentes políticos ou servidores públicos de outros entes que participam da missão oficial.





**Art. 4º** - Não será admitido o pagamento de refeições para contratados.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados a convalidação dos atos praticados a partir de 01 de maio de 2017, desde que respeitados as exigências do artigo 2º.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Aos 25 de maio de 2017.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**WAGNER CORRÊA DA SILVA**  
Secretário de Administração

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.